

帳目編號	項 目	金額(澳門幣)
	成 本	
	經營方面：	
6.3	第三人之供應及勞務	
6.3.1	第三人之供應	108,000.00
6.3.2	第三人之勞務(I)	1,600,000.00
6.3.3	第三人之勞務(II)	216,500.00
		1,924,500.00
6.5	人員開支	2,925,500.00
	經營成本總計	4,850,000.00
	投資方面：	
4.2.	有形資產	
4.2.3	基本設備、其他機器及設施	15,000.00
4.2.6	行政及社會設備、各類傢俬	200,000.00
4.2.8	其他有形資產	115,000.00
	投資總計	330,000.00
	成本總計	5,180,000.00

一九九一年十一月二十一日於澳門投資促進局

主席 羅若瑟

Portaria n.º 100/92/M

de 11 de Maio

A Portaria n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, que procedeu à actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, estabelece na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 1.º uma tarifa de \$ 0,80 por cada percurso de 250 metros, após a bandeirada e na alínea c) do mesmo normativo, uma tarifa de \$ 0,70, por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro.

Considerando a necessidade de ordem técnica que sejam uniformes as duas tarifas referidas;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º – 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

- a)
- b) Fracções – por cada 250 metros, após a bandeirada \$ 0,80
- c) Espera – por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro \$ 0,80
- d)

2.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一〇〇/ 九二/ M號 五月十一日

調整輕型出租汽車，又稱營業汽車或的士收費表的一月二十日第三/ 九二/ M號訓令第一條一款b項規定，落旗後每二百五十米路程收費八角；及同條c項規定，應乘客要求停車等候，每分鐘收費七角。

鑑於有需要在技術上將該兩項收費統一；

基此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第一六條一款c項賦予的權力，著令如下：

獨一條——一月二十日第三/ 九二/ M號訓令第一條內文修訂如下：

第一條——一、營業汽車收費表修訂如下：

a)

b) 每跳——落旗後每二百五十米.....\$ 0.80

c) 候客——應乘客要求停車等候每

分鐘.....\$ 0.80

d)

二、.....。

一九九二年五月四日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 101/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 186/90/M, de 24 de Setembro, foram introduzidas alterações aos prazos de execução da obra «Rede de drenagem e arruamentos do Hipódromo», estabelecida com o construtor civil Wong Chi Keung, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1987 a 1991.

Entretanto, por motivos que se prendem com o processo de desocupação de habitações informais, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 186/90/M, como seguidamente se indica:

1987 \$ 2 850 000,00

1988 \$ 0,00

1989 \$ 1 977 794,90

1990	\$ 891 369,86
1991	\$ 0,00
1992	\$ 8 523 055,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.13, acção 8.044.15.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 186/90/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 102/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 252/90/M, de 26 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada da «Rede viária das Portas do Cerco», à Empresa OPCA, Obras Públicas e Cimento Armado, tendo sido definido o escalonamento de verbas para os anos de 1990, 1991 e 1992.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por ocupação de áreas com habitações informais e outras, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 252/90/M, como seguidamente se indica:

1990	\$ 6 201 318,00
1991	\$ 2 913 447,80
1992	\$ 8 000 000,00
1993	\$ 7 690 505,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.25, acção 8.090.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 252/90/M, de 26 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 103/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 265/90/M, de 31 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação do projecto de reformulação da drenagem pluvial e residual da Bacia B, à empresa CESL-ÁSIA, e definido o respectivo escalonamento de verbas para 1990 e 1991.

Entretanto, por motivos de atraso que se prendem com o levantamento da situação do cadastro e atraso no projecto, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 265/90/M, como seguidamente se indica:

1991	\$ 390 000,00
1992	\$ 650 000,00
1993	\$ 260 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.03.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 265/90/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 104/92/M

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 274/90/M, de 31 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação do projecto de reformulação das infra-estruturas da Vila da Taipa, à empresa Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L., e definido o respectivo escalonamento de verbas para 1990 e 1991.